



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a concessão de parcelamento administrativo no âmbito do CREFITO-8.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie, **CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é competente para, nos termos do §2º, artigo 6º, da Lei 12.514/2011, estabelecer “*as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes*”, tendo a exercido com a edição da Resolução COFFITO nº 28/82 (artigo 16);

CONSIDERANDO que, inobstante discipline a possibilidade de concessão de parcelamento e disponha de alguns requisitos mínimos, a Resolução COFFITO nº 28/82 não discrimina pormenorizadamente a forma de sua concessão e outros aspectos administrativos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica deste CREFITO-8, notadamente de direito público, expressamente prevista na Lei 6.316/75, dela emana sua competência implícita para utilizar dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos, em brinde à teoria dos poderes implícitos, admitida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.797-2/DF), nela englobados o poder regulamentar; e

CONSIDERANDO que aos regionais compete “*arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita*”, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 6.316/75.

RESOLVE:

Art. 1º Os parcelamentos administrativos no âmbito deste CREFITO-8 reger-se-ão pela presente Resolução, observadas as demais regulamentações gerais do COFFITO.

Art. 2º Os débitos relativos a anuidades devidas por profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e pessoas jurídicas inscritos neste CREFITO-8 poderão ser parcelados conforme os seguintes critérios:

I – em até 4 (quatro) prestações, a anuidade do exercício vigente, após o seu vencimento, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício vigente;

II – em até 10 (dez) prestações, as anuidades relativas aos exercícios anteriores, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício vigente; e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

III – em mais de 10 (dez) prestações, as anuidades relativas aos exercícios anteriores, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício vigente.

§1º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado por meio do CREFITO-8 DIGITAL, mediante o uso de *login* e senha, com a indicação do número de prestações e a data de vencimento escolhidos.

§2º A dívida objeto de parcelamento será consolidada por ocasião da solicitação pelo interessado, sendo acrescida de juros de 1% ao mês, incidentes sobre cada prestação.

§3º O montante total de juros será distribuído e somado equitativamente ao valor de cada prestação, permitindo ao interessado, diretamente no CREFITO-8 DIGITAL, a simulação de parcelamentos.

§4º Na hipótese de débitos que não se encontrem em cobrança judicial, o parcelamento administrativo será concedido imediatamente no CREFITO-8 DIGITAL, ficando condicionada a emissão do primeiro boleto até que o interessado anexe a seu pedido cópia digitalizada do respectivo Termo de Confissão de Dívida, salvo no caso de pagamento mediante cartão de crédito, em que será dispensada a assinatura de referido termo.

§5º A liberação do boleto a que se refere o §4º deste dispositivo será realizada mediante comando do Departamento de Cobrança, com envio automático do respectivo boleto para o e-mail cadastral do interessado.

§6º Na hipótese de débitos em execução fiscal, o parcelamento ocorrerá de forma não automática, por intermédio da Procuradoria Jurídica, observando-se as peculiaridades da respectiva demanda judicial e o estágio em que se encontra, condicionada a concessão do acordo à prévia comprovação do pagamento de custas processuais antecipadas pelo CREFITO-8 e de honorários advocatícios, bem como a devolução do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

§7º O parcelamento administrativo cuja dívida constitua objeto de cobrança judicial, implicará na suspensão do processo executivo, devendo ser comunicada a sua concessão nos respectivos autos, mas não acarretará o desfazimento de eventuais penhoras ou constrições já efetivadas, salvo nos casos de impenhorabilidade de bens, de determinação judicial ou de outras hipóteses legalmente previstas.

§8º O parcelamento administrativo da dívida não constitui novação e, no caso de inadimplemento parcial, os valores eventualmente pagos serão imputados do pagamento do



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

débito confessado, devendo este CREFITO-8 promover a cobrança judicial do remanescente ou, no caso de débitos já ajuizados, prosseguir com a execução fiscal em curso.

§9º Na ocorrência da hipótese prevista no §8º deste artigo, retomar-se-á a aplicação dos encargos previstos nas demais resoluções do COFFITO.

§10 Excetuado o caso de pagamentos realizados por cartão de crédito, a emissão dos boletos bancários relativos às prestações vincendas ou vencidas será de responsabilidade do interessado, que poderá obtê-los no CREFITO-8 Digital, na rede mundial de computadores.

§11 Decorridos mais de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da prestação, o acordo considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação do interessado, acarretando o vencimento antecipado das prestações vincendas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§8º e 9º deste artigo.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-8.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Resolução CREFITO-8 nº 51, de 29 de fevereiro de 2016, preservados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Drª ELFI GUSAVA

Diretora – Secretária

Drª PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente